

LEI MUNICIPAL Nº 4165, DE 12/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 4466, DE 04/12/2014

**“ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS MUNICÍPIES QUE
ADOTAREM CÃES E GATOS ABANDONADOS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos municípios que adotarem cães e gatos abandonados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A política de incentivo prevista nesta lei terá a denominação de "IPTU SOLIDÁRIO" e só terá eficácia com a implantação de Decreto Municipal do Poder Executivo.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá, como forma de incentivo à adoção, criar políticas de apadrinhamento, lares temporários ou adoção definitiva de animais recolhidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, bem como conceder descontos no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano aos municípios que se candidatarem a ter a guarda dos animais.

§ 1º - O cidadão que se candidatar deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal, ficando o mesmo sujeito à fiscalização e as penas pelo descumprimento.

§ 2º - As Entidades de Proteção aos Animais, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, poderão realizar a doação de animais recolhidos, porém, o procedimento deverá ser acompanhado pelo Poder Público que autorizará o incentivo fiscal.

§ 3º - A identificação dos cães e gatos de que trata esta lei será efetuada por meio de chip, fotos, tatuagens ou similares que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 3º - Em caso de descumprimento desta lei, havendo a soltura do animal, o infrator incorrerá em multa regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com revogação imediata do benefício e a cobrança do que fora concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das multas serão revertidos as Associações de Proteção aos Animais.

ART. 4º - Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protejam, recuperem, preservem a integridade dos animais, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade o animal adotado.

ART. 5º - O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis residenciais, com a devida apresentação anual de relatório de comprovação da permanência do animal em sua residência.

ART. 6º - A redução de que se trata o art. 5º será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a fiscalização necessária.

ART. 7º - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

ART. 8º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a documentação da pessoa e do imóvel residencial.

ART. 9º - A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

ART. 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de dezembro de 2014.

AUTOR: VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE